

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR E JUSTIÇA

ESCRIVANIA DO 2º Cartório do Cível e Crime

N.º 1181.965

19 65

Fls. 1

Escrivão: Moacyr A. Andrade

"Reclamatória Trabalhista"

Reclamada - BARCELLOS & CIA. LTDA.

Reclamante - ADÃO LOPES DE ALMEIDA

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e hum dias do mês de Maio do
ano de mil novecentos e sessenta e cinco (1.965) em meu cartório autuo
as peças que adiante seguem:

O Escrivão:

Escrivão designado



Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

Reclamatória Trabalhista.

L.D.R.A.

Audiência: 9 de junho,
as 14,00 horas. Dil.

C 21-V-65

Acordado

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem propor uma Reclamatória Trabalhista em nome de ADÃO LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, residente no Passo da Cria, 1º distrito deste município, - contra

BARCELLOS & CIA LTDA, com sede à Rua Gal. Câmara 368, em P. Alegre, escritório de Engenharia, sedo representante da Reclamada neste município o "Engenheiro Dr. Frontino, que pode ser encontrado no acampamento da firma, no lugar denominado Saco - Triste, neste município,

pelos seguintes FUNDAMENTOS:

- 1) O Reclamante começou a trabalhar para a Reclamada, como operário, no dia 11 de agosto de 1954, percebendo o salário mínimo;
- 2) Em novembro de 1964, alegando que não havia serviço, a Reclamada determinou ao Reclamante que esperasse uns dias, para retornar quando houvesse outra vez serviço, sem despedi-lo porém.
- 3) Como não foi despedido, compreende-se o Reclamante como vinculado a empregadora, pois continuou a disposição da mesma.
- 4) Depois de ir diversas vezes, tem-se-lhe dito sempre que não há serviço, mas não deram saída em sua carteira profissional e continuam recebendo o salário - família que é devido ao Reclamante, mas sem entregar-lhe o dinheiro.

Assim sendo reclama:

- 1) Rescisão de seu contrato de trabalho por falta de pagamento dos salários, e aviso prévio decorrente .. 60.000
- 2) 13º salário proporcional ,.....
- 3) Salário do período em que está à disposição da firma - dezembro de 1964 até a presente data, 19.400 259.900

num total de Cr\$ 339.300.

Pedeseja a presente reclamatória recebida processada e condenada a Reclamada ao pagamento do pedido, mais entrega do Salário-família que vem retendo indevidamente, preenchimento da carteira profissional e recolhimento até esta data das contribuições ao instituto de previdência social.

E. deferimento.

Montenegro, 15 de maio de 1965.

François



G3

Registro

Registrado no Livro tombo à fls. 43, sob o número de ordem
118/65. Em, 21/5/1965.

Escrivão designado:

Hoffling

Certifico e dou fé, que por todo o conteúdo do respeitável despacho retro de fls. existente à inicial, passo a intimar em cartório o doutor PROMOTOR DE JUSTIÇA da Comarca, do que ficou bem ciente.

Montenegro, 21 de Maio de 1.965.

Escrivão designado:

ciente:

Rodolfo

CERTIFICO, que por todo o conteúdo do respeitável despacho retro de fls. destes autos, passo a expedir e competente mandado de NOTIFICAÇÃO, às partes.

Montenegro, 24 de Maio de 1.965.

Escrivão designado:

Hoffling

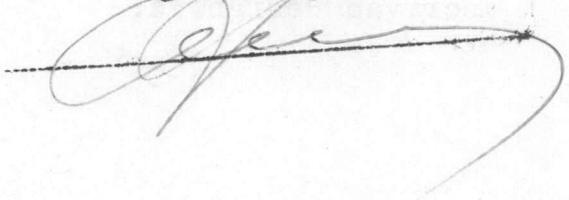
JUNTADA.

unto a estos autos el acuerdo en

que se segun

Montenegro, 9 febrero 1865.

O escrito:



MANDADO

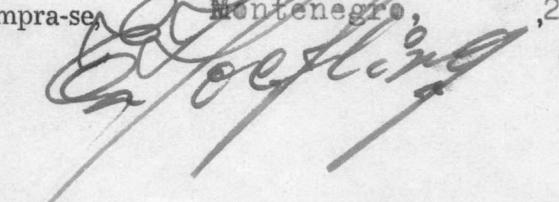
NOTIFICAÇÃO DE TESTEMUNHA

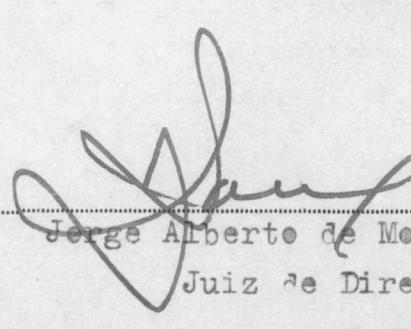
O Doutor Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Meritíssimo juiz de Direito e Diretor do Fórum local, etc...

MANDO a qualquer oficial de Justiça dêste Juizo a quem êste fôr apresentado, indo por mim assinado, que em seu cumprimento ~~rite~~: NOTIFIQUE o senhor + ADÃO LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, domiciliado e residente no Passe da Cria, 1º Distrito dêste município de Montenegro ...

para vir à sala das audiências dêste Juizo, no dia 9 de junho de 1965 às 14, horas, ~~afim de depor como testemunha, no processo crime a que responde o denunciado~~ responder a presente, como RECLAMANTE da ação de Reclamação trabalhista que o Ministério Pùblico, por si, inten~~tou~~ nêste Egrégio Juízo, sendo Reclamada, a Firma BARCELLOS+ & CIA. LTDA, com sede à Rua General Câmara, 368, em Pôrto + Alegre e, nêste município Engenheiro Deuter FRONTINO, -

Cumpra-se. Montenegro, 24 de Maio 1965

Eu,  , escrivão, subscrevi.


Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito

M A N D A D O

ARMARIA FESTA DE S. JOSÉ

Certidão

Certifico que dando cumprimento ao mandado retiro, neste dia, do que li, estou presente o testemunha constante do que se segue:
Levi Monteiro. São Paulo, 2 de junho de 1965.

Monteiro, 2 de junho 1965
Gelson Naguru
(Fim de justiça)

Sdá o Lobo de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO

M A N D A D O D E N O T I F I C A Ç Ã O

O Excelentíssimo senhor deuter JORGE ALBERTO DE MORAES LACERDA, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORUM DE MONTENEGRO, ETC...

FAZ SABER, pelo presente, que, fica Vossa Senhoria, como intermediário, Diretor ou Administrador ou encarregado do Acampamento sediado nesta cidade da FIRMA BARCELLOS & CIA.LTDA. esta sediada na Capital do Estado, à Rua General Câmara, 368, + Escritório de Engenharia, a comparecer neste Juízo site à Rua Olave Bilac, esq. Osvaldo Aranha, no dia NOVE (9) do mês de JUNHO do ano fluente, às quatorze (14,00) horas, para a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO.

Em dita audiência, deverá Vossa Senhoria oferecer + as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas, no máximo de três (3).

A não comparecência por parte de Vossa Senhoria na audiência a que nos referimos, importará no julgamento da questão a sua revelia e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

E, lhe facultado em dita audiência fazer-se representar por Gerente ou qualquer outro interveniente Prepestes autorizados que tenham conhecimento do fato e de cujas declarações obrigarão o proponente.

Eu, Eduardo Holling, escrivão de Cível e Criminal, designado, que o datilografei e o subscrevi.

MONTENEGRO, 24 de Maio de 1.965.

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito

J. Barcellos & Cia Ltda
1965
5/6/65

CIA RUMI

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES

DA CIDADE NOVA MUNICIPAL DA ESTADUALE DO RIO DE SUL

LEI DE SUL OFICINAIS, AGENDAS OFICIAIS DO GOUVERNO

Gestão

Certifico que deixo de cumprir
executo no imediado retro, fui ao le-
gar decretado 5 de maio salvo-
rios desta cidade e ai de que dei a
ler, notificou a reclamada constante.
Dei contra-fé e cópia reclamatória, que
receberam. Diferfe.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1965

Gustavo Wagner
Oficial de justica



(Signature)

TÉRMO DE AUDIÊNCIA

Aos nove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio - Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala das audiências, presente o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da Comarca, comigo, escrivão do seu cargo adiante nomeado. Presente também o Dr. Promotor de Justiça da Comarca. Foi declarada aberta esta audiência de conciliação da reclamação trabalhista entre partes ADÃO LOPES DE ALMEIDA, reclamante e BARCELLOS & CIA. Ltda. reclamada. Apregoadas as partes compareceram o reclamante e a reclamada supra mencionadas, esta representada por seu funcionário CARLOS MENDONÇA MOTTA. Disposta a leitura da Reclamatória, foi dada a palavra do representante da reclamada para contestação, tendo sido por ele dito o seguinte: Que o reclamante abandonou o serviço no dia 26 de janeiro de 1965, sendo considerado até a data presente como abandono ao serviço, desvinculando-se da folha de pagamento desde a data que deixou de assinar o livro ponto. O reclamante ainda se encontra em débito com a firma na importância de Cr\$ 49.020 (quarenta e nove mil e vinte cruzeiros). Que por outro lado o reclamante ingressou na firma em 11 de agosto de 1964 e não em 1954, como consta na reclamatória. A reclamada pede a juntada de dois envelopes de salários, de 11 vales de adiantamento concedidos ao reclamante, constante relação anexa, isto é de 13 vales, que totalizam a importância acima referida, solicitando ainda juntada do contrato de trabalho e da ficha de registro do reclamante. Pede seja depositada ainda a quantia de Cr\$ 21.640, correspondente a salários não procurados pelo reclamante, importância essa cujo depósito pedia, embora não cubra ela o débito do reclamante com a firma. Nada mais. Feita a proposta de conciliação, não foi ela aceita pela reclamada que declarou não aceitar nenhuma contra proposta. A seguir o Dr. Juiz determinou o depoimento pessoal das partes e a oitiva das duas testemunhas da reclamada, que concordaram com a inquirição antecipada destas testemunhas, embora não inquiridas as do reclamante, que não havia comparecido a esta audiência. Tomados os depoimentos acima referidos, conforme folhas em separados, o Dr. Juiz suspendeu a presente audiência, designando sua continuação para o dia 1º de julho, às 11,00 horas, donde ficaram as partes presentes intimadas. Nada mais. Em _____
escrivão, o datilografiei.



DEPOIMENTO PESSOAL DO RECLAMANTE

ADÃO LOPES DE ALMEIDA, brasileiro, casado, operário, com 27 anos de idade, residente em Passo da Cria, 1º distrito deste Município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser o reclamante. Inquirido disse: Que realmente ingressou na reclamada à onze de agosto de mil novecentos e sessenta e quatro; Receber salário pela última vez no mês de novembro, tendo recebido em dezembro apenas o décimo terceiro mês, digo salário, não tendo recebido o salário do mês. Não queriam pagar o salário família - ao depoente sobre o argumento de que ele estava devendo na firma. Que reconhece como autêntico os vales juntados pela firma. Que essas importâncias retirava em gêneros na Cooperativa da firma. Reconhece a dívida para com a firma. Não se recorda a última vez que tirou vales, mas não foi em janeiro do corrente ano. O depoente trabalhava na pedreira e o capataz Cimiro, no ano passado, em mês que não se recorda, mandou o depoente aguardar uns dias e se apresentar na segunda feira, pois iriam fazer uma limpeza na pedreira. O Depoente apresentou-se na referida segunda feira e o capataz mandou-o apresentar-se na segunda feira seguintes e assim foi indo, tendo o depoente ficado trinta e três dias parados, sobre o argumento de que não havia serviço. Quando se apresentou, na última vez em dia indicado pelo capataz, não quiseram receber-lo, dizendo que não havia mais serviço para ele. Durante o mês que esteve parado, tirava vales na cooperativa. Disseram-lhe que, durante o período que este parado, iria receberma base de oito horas por dia. A Promotoria nada requererem, bem como a reclamada. Nada mais. Em escrivanõ o datilografiei.

Adão Lopes Almeida

Carlucci

DEPOIMENTO PESSOAL DO PREPÓSTO DA RECLAMADA

CARLOS MENDONÇA MOTTA, brasileiro, casado, com quarenta anos de idade, Laboratorista e escriturário, da reclamada, residente neste cidade. Aos costumes disse ser prepôsto da reclamada. Inquirida disse: Não são verdadeiras as afirmações do reclamante de ter recebido ordem para aguardar serviço, pois quando não há serviço os empregados são despedidos, já que a firma não paga nenhum operário parado. Que o horário de trabalho dos operários são controlados por um cartão ponto, anotado pelos capatazes e controlados pelo escritório. Os vales são fornecidos pelo escritório, após o que os empregados com eles se dirigem à Cooperativa para retirar mercadorias. Esses vales não são portanto pagos em dinheiro. Que o salário depositado nesta audiência corresponde ao mês de janeiro, tendo o empregado recebido até dezembro. Em casos especiais, como de médico, hospitais, etc., a firma concede vales em dinheiro. O reclamante trabalhou no período correspondente entre novembro e vinte e seis de janeiro, não sendo verdade a alegação de que estive parado, aguardando serviço. O reclamante também recebia o salário família até o momento em que trabalhou. Não anotaram a saída na carteira profissional porque esta ficou em poder do reclamante que, tendo abandonado o emprego, não mais procurou o escritório. O reclamante nada requerer. Nada mais. Em 10/01/1960 escrivão, o datilografei.


Carlos Motta

Adão L. Almeida



8/19

Cimilio Schneider, brasileiro, casado, capataz, 35 anos de idade, residente em Timbaúva, 1º distrito deste município, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser empregado da reclamada, Preston compromisso legal. Inquirido disse: Que é capataz da reclamada. Não sabe o motivo da saída do reclamante. O reclamante compareceu pela última vez em 26 de janeiro. O reclamante trabalhou no período de novembro a 26 de janeiro, diariamente, sendo que ainda trabalhou nesse último dia "um dia ou outro, quando não tinha detonada, paravam o serviço, mas era um dia ou dois." Por ordem do depoente o reclamante nunca ficou para uma semana, não sendo verdadeiro o que disse. As partes nada perguntaram. Nada mais. Em _____ escrivão, o datilografei.

Símirio Schneider

Ruyotth

DAVENIR PEREIRA DUARTE, brasileiro, solteiro, motorista, com 27 anos de idade, nesta cidade, sabendo ler e escrever. Aos costumes disse ser empregado da reclamada. Preston o compromisso legal. Inquirida disse: Que trabalha na firma - Barcellos & Cia. a um ano e seis meses mais ou menos. Não sabe se o reclamante foi despedido e ignora o motivo porque deixou de trabalhar. Não sabe o último dia que o reclamante trabalhou mas faz tempo. Não se lembra se o reclamante trabalhou no mês de dezembro. Que os empregados da firma não recebem os dias corrido, os salários correspondentes aos dias que tiveram parados. O reclamante trabalha por empreitada. O trabalho do reclamante era de marroeiro, trabalhando com malho, ganhando por metro. O reclamante tinha a obrigação de comparecer diariamente na firma por causa do recebimento do repouso semanal. Não havia obrigação de produção diária. Se um empregado comparecesse diariamente à firma, receberia o repouso, ainda que em alguns dias da semana não tivesse trabalhado. Quando os empregados ficavam parados era sempre por falta de pedras ou material. Não tem conhecimento de empregados que tivesse para trinta dias por falta de material. Não pode dizer quantos dias o reclamante teria ficado sem trabalhar, mas não ficou muito tempo sem trabalhar. Um dia, porém, ele saiu e não voltou mais. As partes nada requereram. Nada mais. Em _____ escrivão, o datilografou.

Relação de Adeantamentos Concedidos ao Operário Adão Lopes de Almeida

Conformes vales enumerados, foram adeantados os fornecimentos que seguem anexos e assinados pelo fornecido :

adeantamento nº	2792de	cr\$	5.000	
"	2383"	\$	6.000	
"	2470"	\$	5.000	
"	2678"	\$	4.000	
"	2771"	\$	300	
"	2432"	\$	1.300	
"	2850"	\$	4.060	
"	2723"	\$	4.000	
"	2641"	\$	4.000	
"	2470"	\$	1.300	49.020-Divida
"	2591"	\$	5.000	21.640-Haver
"	2549"	\$	5.000	
"	2850"	\$	4.060	27.380 saldo-Devedor
Total -adeanta-	soma.....		\$	49.020	

Data do abandono de serviço: 26/01/645 (Conclusão)

Prevendo a não cobertura da sua dívida para c/a firma; e na impossibilidade de continuar usufruindo novos adeantamentos, abandonou os serviços até a presente data.

*Entregas por conta
do sal. nc 2670*

*Entregas cc 3.400
dias cc 1.300*

*17.940,00
3.100,00
21.040,00*

21.640-

BARCELLOS & CIA. LTDA.

RUA GENERAL CÂMARA, 368
PÔRTO ALEGRE

ENVELOPE DE PAGAMENTO
MR 1

—♦— Período de 16 a 31 de JANEIRO de 1965

Chapa n. ^o	ADÃO LOPES DE ALMEIDA	Função
	N O M E	

Horas, normais e rep. remunerado .. a Cr\$
 » extras 70.000 M3 DE PEDRA MARROADA A 150- 10.500-
 20.000 M3 DE PEDRA MARROADA A 200- 4.000-
 Grat. horas de máquina produzindo Cr\$
 20.000 M3 DE PEDRA MARROADA A 250- 5.000-

Total 19.500-

Sul Imp. 2/64

DEDUÇÕES

I. A. P. I.	1.560-
I. A. P. E. T. C.
Líquido Cr\$	17.940-

RECEBÍ A IMPORTÂNCIA LIQ. SUPRA

BARCELLOS & CIA. LTDA.

RUA GENERAL CÂMARA, 368
PÔRTO ALEGRE

ENVELOPE DE PAGAMENTO DO SALÁRIO FAMÍLIA
MR 1

—♦— Mês de JANEIRO de 1965

43	ADÃO LOPES DE ALMEIDA	Função
Chapa n. ^o	N O M E	

Nome dos Filhos

SONIA E RENATO

2 filhos a Cr\$ 1.850- 3.700-

Sul Imp. 7/64

Recebí a importânci supra de TREIS MIL E SETE-
 CENTOS CRUZEIROS referente ao salário
 família de meus filhos no mês de JANEIRO de 1965

Nº 2383

SÉRIE B

Vale de Cr\$ 6.000,00 P/ Armazem 1^a. de Maio
 Para o Sr. Adão Soares Almeida
 A quantia de Seis mil reis

Recebido Xolda - J. - Almanara da
A ser pago pela 1^a Quinzena 1964.

3.11.64



Nº 2792

SÉRIE B

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazem 1^a. de Maio
 Para o Sr. Adão Soares Almeida
 A quantia de Cinco mil reis

Recebido Xolda - J. - Almanara da
A ser pago pela 2^a Quinzena 1964.

23/12/64

Nº 2470

SÉRIE B

Vale de Cr\$ 4.000,00 P/ Armazem 1^a. de Maio
 Para o Sr. Adão Soares Almeida
 A quantia de Quatro mil reis

Recebido Xolda - J. - Almanara da
A ser pago pela 2^a Quinzena 1964.

96 A ser pago

14/11/64

Nº 2771

SÉRIE B

Vale de Cr\$ 4.000,00 P/ Armazem 1^a. de Maio
 Para o Sr. Adão Soares Almeida
 A quantia de Quatro mil reis

Recebido Xolda - J. - Almanara da
A ser pago pela 2^a Quinzena 1964.

96 A ser pago

14/11/64

Nº 2470

SÉRIE B

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazem 1^a. de Maio
 Para o Sr. Adão Soares Almeida
 A quantia de Cinco mil reis

Recebido Xolda - J. - Almanara da
A ser pago pela 2^a Quinzena 1964.

96 A ser pago

14/11/64

Recibo de R\$ 5.000,00
Almara da - Xolda - J. - Almanara da
14/11/64
Saldo

RECEBIDO
PARA ESCRITÓRIO
14/11/64
visto:

Almara da - Xolda - J. - Almanara da
14/11/64
Saldo

CONTRROLE DE DEBITO

for Ceu ta do Val N° 2850

23/11/64

14/11/64

SÉRIE B N° 2723

Vale de Cr\$ 1.000,00 P/ Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de Quatro mil cruzados

Recebido por Adão Lopes Almeida
A ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

Adão Lopes Almeida
12/11/64

SÉRIE B N° 2432

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de Cinco mil cruzados

Recebido por Adão Lopes Almeida
A ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

Adão Lopes Almeida
06/11/64

SÉRIE B

N° 2678

Vale de Cr\$ 4.000,00 P/ Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de Quatro mil cruzados

Recebido por Helena Lopes Almeida
A ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

09/12/64
ESCRITÓRIO
Visto: Juiz

SÉRIE B N° 2549

Vale de Cr\$ 5.000,00 P/ Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de

Recebido por Adão Lopes Almeida
A ser pago pela 2 Quinzena XII 1964

Adão Lopes Almeida
21/11/64
ESCRITÓRIO
Visto: Juiz

SÉRIE B N° 2641

Vale de Cr\$ 4.000,00 P/ Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de Quatro mil cruzados

Recebido por Adão Lopes Almeida
A ser pago pela 1 Quinzena XII 1964

Adão Lopes Almeida
08/12/64
ESCRITÓRIO
Visto: Juiz

BARCELLOS & CIA. LTDA.

Escritório de Engenharia

ARQUITETURA
PONTES
SANEAMENTOS
PAVIMENTAÇÕES

RUA GAL. CÂMARA, 364 - 368
CAIXA POSTAL, 940
TELEFONE, 4034
PORTO ALEGRE

13/64
EMPREITADAS
ADMINISTRAÇÃO
FINANCIAMENTOS

Ilmo Sr.
Nayr Ferreira
2º Tr. Montenegro-Revessa

Divida Paga
25/11/64
C\$ 25.380

SÉRIE B

Nº 2850

Vale de Cr\$ 5.000,00 Pl. Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de Cem e vinte cruzados

Recebedor Adão Lopes Almeida
A ser pago pela 2ª Quinzena XII 1964

SÉRIE B

Nº 2591

Vale de Cr\$ 5.000,00 Pl. Armazem 1a. de Maio
Para o Sr. Adão Lopes Almeida
A quantia de Cem e vinte cruzados

Recebedor Adão Lopes Almeida
A ser pago pela 2ª Quinzena XII 1964

28/11/64
ESCRITÓRIO
Visto: *Juiz*

Contrato de Trabalho

Entre a firma BARCELLOS & CIA LTDA estabelecida nesta capital à Rua General X Câmara nº 368 e o Sr. ADÃO LOPES DE ALMEIDA estado civil Casado nacionalidade Bras. profissão Marroeiro residência Montenegro carteira profissional n.º 62.836 série 109^a (si estrangeiro n.º carteira modelo 19) ficou estabelecido um contrato de trabalho por obra dentro das seguintes condições:

I

O segundo contratante é contratado para serviços de Marroeiro na Obra Mr-RS-3 (Trinta Kms.)

Cr\$ 150,00 P/m³ Ou percebendo o salário de Cr\$ 152,50 por hora pago por quinzena

II

A duração do presente contrato é condicionada à duração dos serviços mencionados na cláusula primeira, ficando a critério da 1.^a contratante, á medida que forem diminuindo os referidos serviços ou quando faltarem os retoques para terminação do mesmo, manter apenas os operários *que a seu ver forem mais necessários à terminação dos serviços*, dando o presente contrato por rescindido, independente a qualquer aviso prévio.

III

A qualquer das partes é facultado de acordo com o art. 481 da Consolidação das Leis do Trabalho, dar por rescindido o presente contrato antes do seu término, dando neste caso o competente aviso prévio.

IV

São considerados como de caráter experimental os trinta primeiros dias do presente contrato, durante os quais a qualquer tempo e a seu inteiro critério poderá a firma contratante dispensar os serviços do empregado independente de aviso ou notificação.

Pôrto Alegre, 11 de AGOSTO de 1964

Adão Lopes da Silveira

Testemunhas:

+ Adílio Majewski
+ Luiz Pires da Silveira



REGISTRO DE EMPREGADOS

N.º de Ordem MR-186

D. R.

N. Carteira Profissional

62.836

Série 109^a

Nome

JOÃO LOPES ALMEIDA

Filiação GOOSPARIO LOPES DE ALMEIDA e MARIA DA GLA

LOPES ALEMIDA Idade 26 anos Data do nascimento 11/10/1937

Nacionalidade Bras. Lugar do nascimento MONTURGOS

Residência MONTURGOS Data de admissão ao serviço 11-08-64

Categoria e ocupação habitual MARROCOS Salário cap 150.000/- mês

Forma de pagamento QUINZANAL Nomes dos beneficiários cap 152,50 mês

Assinatura do empregado JOÃO LOPES DE ALMEIDA Data 11/08/1964

Data da Dispensa de de

Acidente do trabalho ou doenças profissionais:

Acidentou-se em 27/09/64. a 3/10/64

Férias gozadas:

Sonia R. Garcia Almeida	1	aero	não freqüente
Renato Garcia Almeida	2	"	"
Rogerio Garcia Almeida	6	mês	"

Observações:



Estado do Rio Grande do Sul
P. G. E. — MINISTÉRIO PÚBLICO

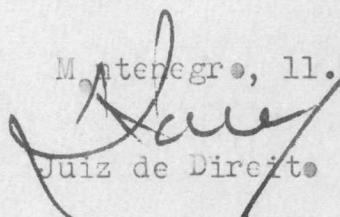
16
JN

Exmo. Senhor Doutor Juiz de Direito desta Comarca.

J. aos autos.

Efetue-se o pagamento ao Reclamante
da importância depositada, mediante
recibo.

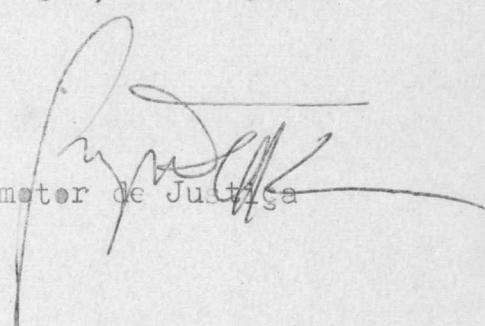
Montenegro, 11.5.65


Juiz de Direito

O órgão do Ministério Público que esta subscreve, no uso de suas atribuições, vem requerer em nome de ADÃO LOPES DE ALMEIDA o levantamento da importância depositada em seu nome pela firma Barcellos & cia Ltda, nos autos da ação trabalhista movida pelo requerente contra esta.

Espera deferimento.

Montenegro, 11 de junho de 1965.


Promotor de Justiça

17
JN

TÉRMO DE QUITAÇÃO

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, às 14,00 horas, na sala das audiências, presente à Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Lacerda, Juiz de Direito da comarca, comigo, Meacyr Azevedo de Andrade, escrivão da 2º cartório de civil e crime. Aí compareceu o reclamante ADÃO LOPES DE ALMEIDA, e declarou que vinha receber a importância de vinte e um mil seis centos e quarenta cruzeiros (Cr\$21.640), consignada a seu favor, pela reclamada BARCELOS & CIA. LTDA. Pelo Dr. Juiz foi precedido o pagamento da importância supra mencionada ao reclamante Adão Lopes de Almeida, o qual recebeu, conteu, achou certa e deu quitação pela importância recebida. De que para constar, lavrei o presente termo que, lido e achado conforme, assinam. Eu escrivão o datilegrafei.

Adão Lopes de Almeida
Jorge

18
A7TÉRMO DE AUDIÊNCIA

As primeiros dias do mês de julho, de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Montenegro, Estado de Rio Grande do Sul, na sala das audiências, no edifício do Fórum, às onze horas, presente o Exmo. Sr. Dr. Jorge Alberto de Moraes Iacerda, Juiz da Comarca, comigo Meacyr Azevedo de Andrade escrivão da 2º Cartório de Cível e Crime. Foi declarada aberta a audiência de instrução e julgamento da ação que Adão Lopes de Almeida move contra a firma Barcellos & Cia. Itd. Apresentadas as partes compareceu o Sr. Adão Lopes de Almeida, deixando de comparecer o Procurador da Reclamada (Barcellos & Cia. Itd.). Pelo Dr. Juiz foi dito que, havendo sido já produzida provas nos autos e havendo a reclamada se desinteressado da ação, tanto que, intimada na própria audiência anterior para a audiência de hoje, deixara de a esta comparecer, declarava encerrada a instrução e dava a palavra ao reclamante para apresentação das razõeserais. Disse o Dr. Promotor, na qualidade de assistente do reclamante, que: nos termos do art. 844 da CRT, o não comparecimento da reclamada importava em revelia e confissão quanto à matéria de fato. Pelo que a reclamatória deveria ser julgada procedente nos termos da inicial, descabendo-se de importância total os adiantamentos especificados à fls., somente um total de Cr\$ 49.020. Pediu-se, assim a condenação da reclamada ao pagamento pedido e demais cominações legais. Pelo Exmo. Dr. Juiz foi dito que, embora não houvesse comparecido a reclamada, renovava a reclamante a proposta de conciliação anteriormente feita, tendo o reclamante dito que esperaria a primeira sentença. Nada mais. E', J. Azevedo, escrivão, e datilografou.

Adão Lopes de Almeida

C O N C L U S Ã O

Faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr.

Dr. Juiz de Direito.

Montenegro, 2 de julho de 1.965

O escrivão:

Não tendo podido decidir nestes autos por absoluto acumulo de serviço, já que por quase dois anos jurisdicionei as duas varas de Uruguaiana, realizando audiências diárias e nos dois turnos de expedientes, e tendo em vista, ainda, que, nos presentes autos, entendi conveniente reinquirir algumas testemunhas, devolvo os autos à cartório, já que, com a instalação da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, perdi a competência para funcionar na espécie.

Em 7/12/67

Jorge Alberto de Moraes Lacerda
Juiz de Direito da Comarca de
Uruguaiana.

RIMESSA.

Faço remessa destes autos ao Exmo.
Dr. Jair do Valelho
Montenegro.

O escrivão: